

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA 014/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, montagem, locação e desmontagem de palco a festa do carnaval na cidade de Oliveira-MG e distrito de Morro do Ferro, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - PALCO 8M X 6M	SERVIÇO	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2 - PALCO 10M X 8M	SERVIÇO	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
				R\$ 16.000,00

2.2.1. Como especificação, a contratada deverá, obrigatoriamente, executar o objeto deste termo no dia e local especificados.

2.2.2. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.3. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo do contrato será da data de sua assinatura até 30 dias após, prorrogável na forma do artigo 107 da lei federal 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação é imprescindível para a realização da festa de carnaval do ano de 2025, com intuito de, entre outros, promover a integração da comunidade local, fomentar a economia local e valorizar a cultura local e regional.

Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural é obrigação do Município de Oliveira, o que também inclui a promoção do bem-estar da população local, que se dará, no caso em questão, com a realização da festa carnavalesca.

A capacidade e experiência da empresa garantirão a montagem e operação eficiente das estruturas, o que confere segurança aos participantes e a qualidade das experiências oferecidas. Além disso, a locação dos palcos evita gastos excessivos com aquisição e manutenção de itens que seriam utilizados esporadicamente.

Portanto, a contratação imediata da empresa especializada otimiza a execução dos eventos da Secretaria, garantindo sua excelência, eficiência e contribuindo para a criação de experiências culturais memoráveis para os participantes. É de extrema importância tal contratação e início das atividades para garantir que a decoração seja feita em tempo hábil antes do início dos festejos, proporcionando benefícios significativos para o desenvolvimento econômico e cultural da região e para a experiência dos visitantes em Oliveira.

A escolha pela dispensa presencial na contratação é fundamental, dadas as circunstâncias urgentes e o prazo exíguo até 26 de fevereiro de 2025 (início das festividades). Neste contexto, cada dia é valioso e atrasos podem comprometer o cronograma do projeto. Optar pela dispensa presencial permite evitar os procedimentos mais demorados envolvidos em processos de licitação, tornando o processo de contratação mais ágil.

A contratação imediata por dispensa presencial permite aproveitar ao máximo o tempo disponível, possibilitando que a empresa especializada comece a trabalhar rapidamente na execução da decoração e montagens das estruturas metálicas.

Dessa forma, a dispensa presencial não apenas garante o progresso contínuo do projeto, mas também assegura que o investimento financeiro seja utilizado da melhor maneira possível, maximizando os benefícios econômicos e culturais da cidade e melhorando a experiência dos cidadãos locais e visitantes.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço a ser contratado atende à solução como um todo por assegurar que os palcos sejam montados de forma profissional, o que, além de estimular os foliões a perpetuar as tradições (assegurando o atingimento do previsto no artigo 215, da CF/88), traz maior segurança para os artistas e para o público.

Do ponto de vista econômico, a contratação de empresa de locação, montagem e desmontagem de estruturas de palco assegura maior segurança e impede montagens malfeitas, que poderiam provocar acidentes graves envolvendo o artista e até mesmo o público. Fatos como

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



esse ensejariam óbices, reposições indesejadas de materiais (o que geraria mais gastos), ações judiciais e indenizações.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos necessários da empresa:

- Proposta;
- Cópia da carteira de identidade do representante (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE);
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988;
- Declaração de abrangência integral dos custos;
- Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de autenticidade dos documentos;
- Cadastro nacional da pessoa jurídica;
- Contrato social;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Qualificação técnica.

5.2- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

5.3- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.4- Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.5- A empresa contratada terá responsabilização integral pela qualidade dos serviços prestados.

5.6- A empresa deve estar apta para executar o objeto dentro das datas previstas pela Secretaria de Cultura.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



5.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.6.2 - CREA de profissional habilitado responsável pelas instalações elétricas e do sistema de geração de energia elétrica (geradores e componentes acessórios), quando necessário, e laudos técnicos necessários para realização de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio).

5.6.3 – Declaração de vistoria prévia ao local de instalação ou de conhecimento do local e as condições de realização do serviço

5.7- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



6.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma (única), nos termos dos tópicos seguintes;

6.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

6.3- O serviço deverá ser prestado **imediatamente** após a emissão e envio da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil, nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4- Os serviços serão executados no município de Oliveira, na Praça XV de Novembro, e na Praça Coronel Andrade, no Distrito de Morro do Ferro, locais onde deverá haver, pelo menos, um servidor para fiscalizar a instalação e montagem dos objetos.

6.5- DO RECEBIMENTO:

6.5.1. Para serviços: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias; b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

6.6. DA RECUSA DO OBJETO:

6.6.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação imediata sem qualquer ônus para a Administração.

6.6.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.7. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor:

Maria da Conceição Pinheiro de Campos – Secretária Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Matrícula 3079147-2

Fiscal:

Matheus José Dias Ribeiro Silva – Aux. Administrativo - Matrícula 30880351

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma total no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



9.2- Para além do critério acima, será observada a adstrição aos requisitos dispostos no presente termo, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). No entanto, será considerado o menor preço no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) devido à dispensa presencial, de acordo com a planilha da média de preços extraída da pesquisa de mercado.

10.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

10.3- O valor da proposta deve abranger os custos da contratação da empresa.

10.4- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Palco: 16.20 Fundo Municipal do Turismo/Locação de Palco

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 008 - [Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo]

Subunidade: 4 - [FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO]

Funcional: 0013.0695.0020 - [Manutenção das Atividades do Turismo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Ficha: 1107 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

11.1. Ramo da Unidade Gestora: Ramo: 16.20 Fundo Municipal do Turismo/Locação de Palco

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- 12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
 - 12.2.4.1. Prestar suporte técnico e estrutural durante todos os dias de evento, além de qualquer caso do item anterior, sempre que o Município e/ou Distrito não tiverem dado causa.
- 12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



12.2.16. Arcar os tributos e encargos de incidentes, despesas de viagem, traslados, deslocamento de funcionários e hospedagem.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

13.01. Todos os serviços e produtos contratados por meio deste processo deverão ser feitos, entregues e instalados até, no máximo, dia 25/02/2025.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

14.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

14.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



15.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

15.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 12 de fevereiro de 2025.

Franciny Resende Assis

Servidora que elaborou o Termo de Referência

Matrícula: 30880198

Maria da Conceição Pinheiro de Campos – Secretária Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo –
Matrícula 307914/2.